

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 1335 de 20 de Maio de 2020
Autor da publicação: Pedro Henrique Vieira Ferreira

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 10.088, DE 18 DE MAIO DE 2020.

Autoriza a aquisição de bens e serviços emergenciais pela Secretaria Municipal de Educação para implementação de atividades educacionais remotas representadas no conjunto de Cadernos Educativos “Criando possibilidades, construindo conhecimentos: experiências educativas durante a pandemia do COVID-19”.

O Prefeito do Município de Mariana, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a rápida proliferação do coronavírus (COVID-19) em todo o mundo, no Brasil e no Município de Mariana;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Decreto municipal nº 10.030/2020 que declarou situação de emergência em saúde pública no Município de Mariana e, dentre outros, suspendeu as atividades escolares presenciais no âmbito do Município de Mariana;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação e a necessidade imperativa, durante o período de afastamento social e suspensão das aulas presenciais, de produzir resposta em prol do desenvolvimento dos alunos do Município, nomeadamente apresentando atividades educativas para os alunos da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação, em decorrência dos efeitos diretos da pandemia do coronavírus (COVID-19), vem enfrentando muitas dificuldades para a implementação dessas atividades escolares remotas;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação precisa adotar providências urgentes para atender à demanda educacional de propor tarefas educacionais para serem resolvidas em casa durante o distanciamento social, sob pena de prejudicar e comprometer gravemente o progresso escolar e o acompanhamento pedagógico dos alunos da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO a importância da apresentação, pela Secretaria Municipal de Educação, de uma organização administrativa e pedagógica clara e precisa ser aplicada em razão do COVID-19 e do distanciamento social dele decorrente, que possa oferecer aos estudantes o acompanhamento escolar ao qual eles possuem direito irrevogável;

CONSIDERANDO ainda o fundamento desse Plano Educativo da Secretaria Municipal de Educação, a saber, as exigências legais do Plano Nacional de Educação, expressas nas diretrizes da Base Nacional Comum Curricular, prefiguradas no Documento de Referência de Minas Gerais, o Currículo Mineiro;

CONSIDERANDO que, caracterizada a situação de emergência no Município de Mariana, as contratações de serviços e as compras podem ser realizadas mediante dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93,

DECRETA:

Art. 1º. Durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19) fica autorizada a dispensa de licitação para a aquisição de bens e a contratação de serviços da área de educação, com base do disposto no art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93.

Art. 2º. A dispensa de licitação citada no artigo anterior poderá ocorrer para atender as demandas emergenciais da Secretaria Municipal de Educação relativas a implementação de atendimento pedagógico emergencial na forma de Cadernos denominados *“Criando possibilidades, construindo conhecimentos: experiências educativas durante a pandemia COVID-19”*, cujas regulamentações se darão por meio de Portarias a serem expedidas por aquele órgão interno.

Art. 3º. A aquisição de bens e a contratação de serviços necessários à implementação de um acompanhamento escolar e pedagógico mínimo em tempos de pandemia, de forma segura e remota, mas garantindo o direito de cada aluno à aprendizagem, poderão ser feitas por dispensa de licitação, conforme previsto no art. 2º deste Decreto, mediante a prévia expedição e utilização de relatórios

técnicos de viabilidade e alcance dos trabalhos remotos, com manifestação conclusiva expedida pelo ordenador de despesas, de forma fundamentada e sob sua única e integral responsabilidade, na qual sejam caracterizados e comprovados a situação emergencial geral originária da pandemia de coronavírus (COVID-19) e os prejuízos à população discente marianense caso não sejam adotadas medidas imediatas.

Parágrafo único. Caso a Secretaria Municipal de Educação opte por utilizar a dispensa de licitação ora autorizada, fica o ordenador de despesas obrigado a imediatamente planejar, estruturar e iniciar o competente processo licitatório, inclusive na forma eletrônica (se for o caso), na hipótese de ser identificada a necessidade de novas aquisições e contratações dos mesmos objetos.

Art. 4º. A dispensa de licitação prevista no art. 2º deste Decreto não exime o ordenador de cumprir as formalidades legais pertinentes para tanto e de observar o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para vigência dos contratos administrativos emergenciais, conforme determina o art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal